

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAROLINA MARIANA DE ALMEIDA CASER

DUPLA PENALIZAÇÃO A UMA “INFÂNCIA TRANSGRESSORA”:
REFLEXÕES SOBRE ABANDONO AFETIVO FAMILIAR E CONTROLE
ESTATAL DE GRUPOS DE CLASSES BAIXAS

VITÓRIA
2019

CAROLINA MARIANA DE ALMEIDA CASER

**DUPLA PENALIZAÇÃO A UMA “INFÂNCIA TRANSGRESSORA”:
REFLEXÕES SOBRE ABANDONO AFETIVO FAMILIAR E CONTROLE
ESTATAL DE GRUPOS DE CLASSES BAIXAS**

Monografia apresentada à Faculdade de
Direito de Vitória, como requisito para
obtenção do grau de bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Dr. André Felipe Pereira
Reis dos Santos.

Aprovada em, _____, de _____ de 2019.

Comissão examinadora:

Prof. Dr. André Felipe Pereira Reis dos Santos
Orientador

Prof.
Faculdade de Direito de Vitória

Prof.
Faculdade de Direito de Vitória

VITÓRIA

2019

RESUMO

A análise da criança e adolescente em conflito com a Lei na cidade de Vitória/ES se faz necessário, tendo em vista, o aumento de casos em que há a presença deles nos mais variados crimes, como roubo, furto, homicídio, tráfico de drogas, etc. Essa análise pauta-se no abandono afetivo que esses menores sofrem por parte de suas famílias desestruturadas, que na maioria das vezes é por meio de violência física e psicológica, bem como, no abandono do Estado, que não os garante direitos fundamentais. Em decorrência disso, tem-se o sentimento de inferiorização que esses menores têm com relação a todos, se sentindo totalmente marginalizados e invisíveis, além disso, muito comum é o sentimento de revolta que eles desenvolvem, pois se veem sozinhos no mundo e não criando empatia pela sociedade. Isto posto, também é observado o contexto social em que esse menor está inserido e sua própria autonomia, como contribuintes para seu crescimento e desenvolvimento social.

Palavras-chave: Família desestruturada; Abandono Afetivo; Violência; Exclusão social; Estado omissivo; Criança e adolescente em conflito com a Lei; ECA.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	04
1 REFLEXÕES ACERCA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: A SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA.....	06
1.1 ABANDONO AFETIVO FAMILIAR, INFÂNCIA E CRIME.....	08
1.2 DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E DELINQUÊNCIA JUVENIL.....	10
1.3 ROMPIMENTO FAMILIAR E CRIMINALIDADE.....	12
1.4 A REPRESSÃO.....	15
2 DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	18
2.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA	20
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.....	22
3 UM OLHAR SOBRE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA GRANDE VITÓRIA/ES.....	26
3.1 A ENTREVISTA.....	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	32

INTRODUÇÃO

O presente projeto tem como objetivo a análise do menor infrator no Brasil, pautando-se na violência sofrida por ele de modo geral, ou seja, física e psicológica, advinda de todos os lados. Além disso, abordará como a família influencia no processo de socialização da criança e do adolescente, levando em consideração todo o contexto social em que essa instituição se encontra e o histórico familiar da mesma.

De forma específica, será observado o menor infrator brasileiro mediante a falta de estrutura de sua família, pois, um dos principais fatores do menor chegar a cometer atos infracionais, é a desestruturação familiar que desencadeia em um abandono afetivo a criança e ao adolescente e isso reflete no seu desenvolvimento social e na sociedade como um todo.

Sendo assim, observa-se que um dos reflexos do referido abandono afetivo é o aumento do número de casos em que há a presença de menores em crimes de toda espécie, pois, abandonados e sem uma base familiar para lhe oferecer a devida atenção e cuidado, ficam vulneráveis a todo e qualquer tipo de abordagem, inclusive, a de criminosos com a intenção de recrutar cada vez mais crianças e adolescentes para o crime.

Neste ponto, é perceptível que os direitos fundamentais mais básicos das crianças e adolescentes são violados, levando-os a estarem e ficarem à margem da sociedade, sem o apoio mais basilar de todos, o seio familiar. Com isso, o trabalho buscará demonstrar como as crianças e adolescentes passam a ser tratados pela sociedade.

O cenário atual está bastante caótico, uma vez que, de um lado temos a criança e o adolescente, vítimas de suas próprias famílias e desassistidas pelo Estado e de outro temos a sociedade que, direta ou indiretamente, é prejudicada, já que sofre com o aumento da criminalidade. Contudo, não há como eximir a sociedade de uma responsabilidade que tratam e condenam esses menores, antes mesmo de uma real condenação jurídica.

Diante dessa problemática, vale considerar ainda, o possível amparo que o Estado oferece para essa família e posteriormente, para o menor infrator e se essa assistência dada é eficiente para inserir esse menor novamente na sociedade.

Por isso, o presente trabalho objetiva responder à seguinte pergunta: o menor em risco social no Estado do Espírito Santo é atendido por políticas públicas adequadas?

1 REFLEXÕES ACERCA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: A SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA

Na contemporaneidade as crianças são uma “categoria particular, com especificidades e direitos próprios” (LIMA, MOREIRA, LIMA, 2014), ou seja, as “crianças também são produtoras de culturas, concebidas como formas específicas de construção de inteligibilidade, comunicação e expressão” (LIMA, MOREIRA, LIMA, 2014).

Mesmo sempre presentes na sociedade, as crianças não eram vistas como agentes com peculiaridades próprias, ou seja, com características diferentes, vontades, opiniões e personalidade, conseqüentemente, não eram reconhecidas como um sujeito social ativo, que faz e produz história e cultura como um adulto se compreende.

Conquanto, as crianças devem ser consideradas como um “grupo populacional, geracional, de perspectiva estrutural, efetivando-se como unidade de observação e não apenas estudos oriundos de um “projeto de adulto” (psicológico ou pedagógico)” (SANTOS, 2012), ou seja, a criança tem que se vista como um indivíduo único e não uma derivação de adulto, pois, assim como os adultos, a criança tem seu lugar na sociedade, contribuem para ela e também como os adultos, sofrem modificações de geração em geração.

Nessa linha, é possível notar que atualmente a classe mais alta tem esse olhar sobre a criança no sentido de enxergá-la como um agente com peculiaridades, desejos e opiniões próprias, sendo ouvidas e respeitadas.

Isso se dá mediante a formação intelectual dos pais, bem como, o ambiente social o qual vive, que não aceita punições às crianças, pois é tido como algo condenável, ao contrário do que acontece nas relações das classes mais baixas, que, muitas das vezes, os pais são duros em suas punições e incentivados a serem cada vez mais, pois acreditam que é assim que educa os filhos, já que teve essa educação de seus pais.

Durkheim, que influenciou muito o sistema educacional brasileiro, entendia que a criança era compreendida somente a partir da família e da escola, sendo “o lar como ambiente de socialização primária e a escola como espaço para inculcação de saberes, ordenamento social, ação dos adultos sobre os mais jovens” (LIMA, MOREIRA, LIMA, 2014), todavia, a criança não exercia sua autonomia, uma vez que estava sob a tutela da família e da escola, sendo submissas às regras impostas pelas mesmas.

Logo, subentende-se que a criança não nasce pronta e, conforme Durkheim (1978), precisa ser orientada e disciplinada para condutas coerentes, porém, iremos ver mais adiante que essa formação social da criança não se resume somente a família e a escola.

Isto posto, observa-se que esse pensamento ainda é muito forte na maioria das famílias e ainda mais nas famílias mais pobres, que enxerga a criança como um indivíduo subordinado a ela não a dando voz, ou seja, a criança não tem vontades e opiniões, longe disso, devem simplesmente obedecer à família.

Ainda nesse contexto, a escola é vista por essa mesma família, que acredita que a criança é um sujeito passivo, como um lugar em que vá educar seu filho, ou seja, a família entrega para a escola a criança sem qualquer base educacional e querem que essa criança venha educada de todas as formas, desde saber somar até como se comportar em determinado ambiente. Dessa forma, essa família não só quer uma educação intelectual, mas também uma educação social, de costumes e “boas maneiras”, depositando na escola a responsabilidade de educar totalmente o menor.

Contudo, como muito bem explanado, as crianças são para Silva (2011)

protagonistas como os adultos e educadores no sentido de que não são seres passivos à espera de que outros sempre os eduquem como vislumbra os estudos da sociologia clássica representada pelos trabalhos de Durkheim (sobre socialização) e de Weber (sobre as lógicas de ação). Inúmeras são as transformações por que tem passado a sociedade, em todas as esferas que a compõem. Dessa forma, o inventar das crianças, muitas vezes, direciona a novas formas de sociabilidade, novas formas de expressões culturais que proliferam a cada dia.

As crianças não educadas por suas famílias são educadas pelo meio o qual vive, não só onde moram, mas por todo seu pequeno ciclo social, pois observam e reproduzem aquilo que veem e ouvem.

Por isso, em famílias desestruturadas que não fornecem essa base da educação social/emocional para as crianças e a escola falhando no seu dever de educar intelectualmente, acabam deixando o outro educar, e esse outro, pode ser o traficante lá da rua que está de olho nesse menor, com a má intenção em recrutá-lo para o crime.

Nesse viés, Corsaro, diferentemente de Durkheim, entende a Sociologia da Infância como,

as perspectivas interpretativas e construtivas argumentam que as crianças, assim como os adultos, são participantes ativos na construção social da infância e na reprodução interpretativa de sua cultura compartilhada. Em contraste, as teorias tradicionais veem as crianças como “consumidores” da cultura estabelecida por adultos (CORSARO, 2011).

No mais, percebe-se que a identidade da criança, vai além do seu processo de socialização construído a partir do meio social em que vive, pois também tem que ser levado em consideração às individualidades de cada criança.

Dessa maneira, as individualidades das crianças que pode ser a orientação sexual, nacionalidade, valores, princípios, etc., também têm que ser observados no seu desenvolvimento social, além do contexto em que estão inseridas.

1.1 ABANDONO AFETIVO FAMILIAR, INFÂNCIA E CRIME

Atualmente muito se vê nos noticiários a presença de menores em crimes de todas as espécies, sendo eles de furto, roubo, tráfico de drogas, estupro e homicídio. Tal fato está ficando tão comum que já é tratado e visto como algo banal, gerando cada vez mais revolta à população e aversão a essas crianças e adolescentes em conflito com a Lei, que ficam ainda mais excluídos e postos em segundo plano pelo Estado.

Esse pode ser um dos grandes erros cometidos pela sociedade de modo geral, pois é um problema de mais cunho social do que propriamente de segurança pública.

Nessa lógica, entende-se que a banalidade assume o lugar da normalidade, no sentido de tornar algo em como se fosse comum (ARENDDT, 1999), por isso, os vários casos de atos infracionais cometidos por menores, atualmente, é visto como algo banal, pois, é entendido como se fosse algo comum, entretanto, isso não quer dizer que realmente é algo comum.

Vale ressaltar que banal, nesse caso, assim como o entendido por Hannah Arendt sobre Eichmann, não diz respeito a um fenômeno que acontece com frequência, mas sim, como algo que está ocupando o espaço do que é comum (ANDRADE, 2010).

Assim sendo, o menor desassistido pelo Estado e deixado de lado por sua família, não absorve as regras básicas da sociedade, por não ter um seio familiar que fosse capaz de lhe passar esses costumes e maneiras de como viver em sociedade.

Conforme La Taille (REGO, 1996), no que tange as regras em que as crianças estão expostas:

crianças precisam sim aderir as regras (que implicam valores e formas de conduta) e estas somente podem vir de seus educadores, pais ou professores. Os “limites” implicados por estas regras não devem ser interpretados no seu sentido negativo: o que não pode ser feito ou ultrapassado. Devem também ser entendido no seu sentido positivo: o limite situa, dá consciência de posição ocupada dentro de algum espaço social – a família, a escola e a sociedade como um todo.

Entretanto, é importante observar o histórico dessa criança e desse adolescente que comete o ato infracional análogo a um crime, pois, na grande maioria dos casos, a família, que é um dos pilares primários para sua socialização (PRATTA e SANTOS, 2007), é totalmente desestruturada e violenta física e psicologicamente.

Vale ressaltar que a violência sofrida por esse menor, principalmente quando vivida durante a infância, gera grande impacto na vida dele e futuramente da sociedade,

haja vista que o menor está em período de grande desenvolvimento de seu “ser”, sendo colocado em processo de socialização com a sociedade.

A violência empregada por parte dos familiares, como meio de correção às suas condutas, faz com que o menor cresça em um ambiente mais propício para sua delinquência e assim, se tornando um adolescente revoltado com tudo e todos. Além disso, essa forma agressiva e explosiva de seus responsáveis mostra a criança e ao adolescente que é um meio eficaz para obter resultados por eles esperados.

Nessa perspectiva, Garbarino elenca cinco importantes comportamentos parentais que demonstram abuso no desenvolvimento psicológico infantil, quais são:

rejeitar (recusar-se a reconhecer a importância da criança e a legitimidade de suas necessidades); isolar (separar a criança de experiências sociais normais impedindo-a de fazer amizades, e fazendo com que a criança acredite estar sozinha no mundo); aterrorizar (a criança é atacada verbalmente, criando um clima de medo e terror, fazendo-a acreditar que o mundo é hostil); ignorar (privar a criança de estimulação, reprimindo o desenvolvimento emocional e intelectual) e corromper (quando o adulto conduz negativamente a socialização da criança, estimula e reforça o seu engajamento em atos antissociais) (GARBARINO *apud* ABRANCHES e ASSIS, 2011).

Assim, a falta de alicerce, principalmente psicológico faz com que o menor, desprotegido e desamparado, não aprenda valores, crenças, conhecimentos e práticas que são essenciais para um bom convívio social. Desse modo, a criança e o adolescente não tem a chance de aprender a estabelecer formas e limites nas suas futuras relações (PRATTA e SANTOS, 2007).

1.2 DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E DELINQUÊNCIA JUVENIL

É importante destacar que a desestruturação familiar é ocasionada devido a vários fatores, entre eles estão a pauperização da família, a gravidez na adolescência, a violência doméstica, o alcoolismo, a prostituição e o crime.

Conseqüentemente, nessas circunstâncias, aumenta a probabilidade do abandono físico e afetivo ao menor que fica exposto a todo e qualquer tipo de influência ao seu

redor, uma vez que não tem discernimento e referências positivas para identificar o certo do errado.

Nessa perspectiva Marcela Geske enfatiza que diversos são os elementos responsáveis pelos crimes praticados por jovens, e segundo frisa Orlando Soares, na realidade a questão envolve:

[...] as causas da criminalidade e fatores criminógenos complexos, tais como a desagregação da família, as difíceis condições econômicas e de existência, o analfabetismo, a miséria, a fome, a escandalosa e insidiosa apologia da violência generalizada, das toxicomanias e aberrações sexuais, propagandas pelos meios de comunicação social, sob o disfarce de críticas e comentários, ou seja, uma propaganda subliminar, tipicamente darwinica, que rende muito dinheiro ao poder econômico e ao crime organizado. Sendo que, dentre eles, os que mais se destacam são: a marginalização social e a desestruturação familiar (GESKE *apud* LIMA e MINADEO, 2011).

Com essa vulnerabilidade, a criança ou o adolescente, não sabendo ao certo seu posicionamento e muitas das vezes revoltado com o mundo, se torna alvo fácil de criminosos que prometem uma vida muito melhor em relação a que eles têm.

Diante disso, deve ser levado em consideração que como esse menor ainda está em seu desenvolvimento social e não está inserido totalmente às regras sociais, bem como, há uma pequena capacidade cognitiva, os criminosos agem com grande facilidade sob ele.

Além disso, esses menores se sentem, de certa forma, seguros e acolhidos por esses criminosos, visto que estão fazendo parte de um grupo o qual ocupa um vazio na vida desse menor que é decorrente da falta da família, outrossim, esse grupo de criminosos, muitas das vezes é respeitado pela população local, o que traz um status no contexto social que estão inseridos.

Nesse sentido, “a adolescência parece ser o período do desenvolvimento em que se vê de maneira mais nítida a formação da identidade” (VALSIER, *apud* LORDELO, BASTOS e ALCÂNTRA, 2002), por isto é essencial o adolescente ter um bom exemplo para se espelhar, para que com isso consiga entender claramente, o que é certo e o que é errado e para ter poder de resiliência quando algo de ruim o aconteça e ele consiga seguir em frente, sem que se perca no meio do caminho.

Contudo, “cada sujeito tem a possibilidade de ter reservado para si certo grau de autonomia sobre o contexto em que está inserido” (VALSIER, *apud* LORDELO, BASTOS e ALCÂNTRA, 2002), ou seja, mesmo que o ambiente social em que vive seja propício às atividades ilícitas, a criança ou o adolescente tem autonomia para formar sua identidade, ainda que de forma inconsciente.

De fato, esse processo de socialização é bastante complexo, pois mesmo sendo aparentemente criados igualmente e inseridos no mesmo contexto social, irmãos podem ser completamente diferentes em suas condutas, por exemplo, e o que é determinante nesse caso, é a autonomia de cada um para sua própria construção social de identidade.

Vale destacar, que, infeliz e inevitavelmente, a maioria dos casos em que ocorre essa desestruturação familiar e com isso, a delinquência na infância, são em famílias negras e moradoras de favela, marginalizadas e invisíveis para a sociedade historicamente.

Isto, pois, desde a escravidão os negros vêm sofrendo com o racismo e desigualdade, isso porque,

A não integração da população negra em diversos campos da sociedade ainda é visível. Os negros compõem mais da metade da população brasileira, mas não minoria nos campos político, econômico, midiático, artístico, esportivo, educacional, etc. Quando aparecem nesses campos, possuem papéis delimitados. Mas isso não causa espanto, visto que a sociedade naturalizou a exclusão dos negros em diversos espaços (PONCIO, 2018).

Portanto, o menor negro, favelado, desestimulado, desassistido, abandonado, marginalizado, já cresce sabendo que não tem lugar para ele na sociedade, que não tem oportunidade de escolha, que já tem seu futuro trilhado.

1.3 ROMPIMENTO FAMILIAR E CRIMINALIDADE

O menor abandonado afetivamente, por não ter uma base familiar que lhe imponha regras e por assumir responsabilidades muito cedo, tais como paternidade, cuidar

dos irmãos mais novos, dos avós, das mães dependentes químicas ou simplesmente, para contribuir em casa, devido à extrema pobreza, vai à procura de um emprego.

Entretanto, o mercado de trabalho exige qualificação e experiência, as quais não têm, pois, não tem condições de arcar com os custos de uma educação e o Estado não o oferece, desse modo, logo é “conquistado” pelo mundo do crime, com promessas tentadoras de lucro fácil e rápido.

Há que destacar também a questão do status que vem junto com o crime, ao passo que a população que vive na comunidade respeita e obedece aos criminosos por medo. Já a visão que os jovens e adolescentes têm dos traficantes, é um como exemplo a se seguir, por acharem que o que fazem é legal, que quem é do tráfico tem poder, além de estar ajudando financeiramente a família.

Toda essa problemática, é resultado da invisibilidade que a criança e o adolescente passam, não sendo “vistos” por sua família tampouco pelo Estado. Reflexo disso é o crescente número de casos em que há a presença de menores em crimes das mais diferentes espécies.

Diante desse cenário, o menor não consegue visualizar seu futuro e assim não tem nenhuma perspectiva de melhoria de vida, tanto no mundo do crime, pois até sabem que podem morrer a qualquer momento, quanto fora desse mundo, uma vez que sentem na pele a falta de oportunidades que há.

Vale ainda ressaltar que por serem invisíveis perante a sociedade, essas crianças e adolescentes em conflito com a Lei estão fadados a continuar no crime, não havendo assim possibilidade de melhores condições de vida.

Contudo, este fato poderia ser amenizado se os empresários tivessem um real incentivo do Estado para contratar esses menores, através de parcerias, porém, ainda há muito preconceito e, atrelado a isso, há a falta de educação básica dos mesmos.

Nesse viés, observa-se que

As legislações brasileiras possuem um caráter eminentemente formal, sem interferir no quadro de desigualdades sociais e, na prática, sem efetivação de direitos fundamentais. A relação entre realidade social e sistema político deveria se dar através da sensibilidade dos poderes administrativos do estado e sua capacidade de integração e ação. Contudo esta sensibilidade não se mostra historicamente presente no executivo brasileiro. E o legislativo, por sua vez, precisa sobreviver numa estrutura estatal em que o poder executivo se mostra historicamente forte e centralizado, tornando-se um aparato para reprodução de interesses e vantagens pessoais. (SANTOS, FITTIPALDI, BINDA, 2013)

Por conseguinte, é possível afirmar que o Estado não visa o bem estar social, o interesse da coletividade, o fim do racismo, analfabetismo, a erradicação da pobreza, bem como, a tão sonhada, por alguns, igualdade de todos perante a Lei.

Desse modo, conforme claramente exposto por Santos, Fittipaldi e Binda, a legislação como um todo não segue seus próprios preceitos e com isso, não oferece, adequadamente, os mais variados direitos fundamentais à sociedade, para que tenha uma vida digna, porém, oferece sim a eles os mais variados direitos fundamentais ou não.

Nessa linha, conseqüentemente,

Sem o respeito a um conjunto básico de direitos fundamentais, os indivíduos simplesmente não tem condições de exercer sua liberdade e de participar conscientemente do processo político democrático. Manipulado em suas necessidades básicas, o povo acaba por perder sua autonomia crítica em face de seus representantes. Os recursos públicos eventualmente são gastos, mas o status geral dos direitos fundamentais na sociedade sofre pouca melhora ou apenas melhoras transitórias, e as condições da população de participar adequadamente do processo democrático permanecem inalteradas (FARENZENA, 2011).

Portanto, os indivíduos acabam se contentando com qualquer coisa que lhe é entregue, visto que para quem tem nada, pouco já é o bastante.

1.4 A REPRESSÃO

É cada vez maior a cobrança da sociedade para uma mais severa repressão por parte do Estado as crianças e adolescentes em conflito com a Lei, devido aos inúmeros casos em que há a presença deles nos crimes.

Dessa forma, uma das saídas mais cogitadas para essa situação, é a maioridade penal, ou seja, o indivíduo que pratica um ato infracional análogo a crime iria ser julgado criminalmente a partir dos 16 anos.

Todavia, essa saída pode não ser a mais adequada frente a essa problemática, visto que não resolveria o problema e nem diminuiria a criminalidade, em especial, a praticada por adolescentes, pois a aplicação da maioridade penal não estaria atuando no cerne da questão que é uma boa educação e qualificação às crianças e adolescentes.

A causa do problema teria que ser resolvida por políticas sociais eficazes e constantes instaladas pelo Estado, pois não se pode conceber solução penal para um problema de ordem social, muito menos com prazo de vencimento.

Dessa maneira, conseqüentemente, os adolescentes poderiam ter a oportunidade de possuir valores que antes nem sequer conheciam, pois, estariam instruídos e, possivelmente, com uma visão de melhoria de vida por meio da educação.

Entretanto, as classes baixa e média adequam seus sonhos e objetivos às suas possibilidades palpáveis, desconsiderando os planos impossíveis (BOURDIEU, 2015). Por essa questão, é que se vê a diferença dos alunos em determinados cursos, como por exemplo, no curso de medicina e no curso de enfermagem, em que mesmo ambos serem da área da saúde, os alunos dos respectivos cursos são totalmente diferentes, sendo na medicina alunos com um maior poder aquisitivo e na enfermagem os de menor poder aquisitivo.

Portanto, como o Estado não cumpre seu papel, provendo educação e condições de vida adequada às crianças e aos adolescentes, os mesmos não se subordinam à sua autoridade, já que não a reconhece.

No que tange a essa falta de educação eficaz ofertada pelo Estado e a promovida pela família do menor abandonado efetivamente, vale destacar Gilsilene Passon P. Francischetto, pois,

Ter o direito de aprender os acontecimentos fáticos do mundo para o próprio conhecimento e crescimento pessoal-intelectual e permitir-se, por conseguinte, formular questionamentos propiciando mudanças quando justificar-se necessário participando de todo o processo de construção social do país, é a razão maior para a gênese da cidadania (FRANCISCHETTO, 2011)

Diante disso, é possível observar que a ausência de conhecimento do menor, em um futuro não tão distante, não o torna um cidadão, que conheça seus deveres e direitos e, conseqüentemente, torna a sociedade cada vez mais ignorante à medida que não desenvolve sua cidadania.

Desse modo, a criança e adolescente não inseridos na sociedade, muito pelo contrário, excluídos por ela, não se sentem parte dela, ou seja, não desenvolve empatia com a sociedade, pois só há esse sentimento com quem eles se identificam, sendo eles seus iguais.

Logo, a criança e o adolescente, por viverem uma repressão tanto por parte de suas famílias, instaurada por meio de castigos físicos e psicológicos, quanto por parte do Estado, que puni e discute puni-los mais severamente, se veem em uma situação de total desamparo e solidão, desencadeando com isso um sentimento de inferiorização e exclusão, mesmo que não reconheça.

Dessa forma, não há como negar que os responsáveis por esse sentimento de inferiorização e revolta da criança e do adolescente em conflito com a Lei são a família e o Estado, que não desenvolvem seus respectivos papéis perante esses vulneráveis.

Nessa linha de raciocínio, entende-se que “a educação é dever do Estado, embora seja também da família e conte com a colaboração da sociedade” (FRANCISCHETTO, 2011).

2 DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Nesse momento, é importante observar os direitos da criança e do adolescente que estão respaldados desde a Constituição Federal Brasileira até Acordos Internacionais, dentre os quais elencamos o Estatuto da Criança e do Adolescente, Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Pode-se observar com isso a atenção que o mundo dá quando se trata da segurança e proteção dos menores.

De maneira mais ampla, a Constituição Federal Brasileira de 1988, dispõe acerca desse assunto, em seu art.227 que:

Art.227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim tem-se que o menor, sendo ele infrator ou não, fica assegurado judicialmente perante todos da sociedade, já que ainda estão em desenvolvimento e processo de socialização e são dependentes de certas precauções e cuidados, além de que não são capazes de responderem por si.

O artigo supracitado referente à Constituição Federal é só um dos muitos artigos dentre os que têm no âmbito de direitos e garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, que abrange, logicamente, as crianças e os adolescentes.

Nesse sentido, ainda no que diz respeito ao artigo 227, da CF,

Na busca de seu significado, verificamos que o convívio da criança e do adolescente não deve ocorrer somente no ambiente em que os componentes do núcleo familiar estão presentes, mas espalhado nos locais de convivência (preferencialmente públicos) dos demais membros da comunidade, como forma de fomentar o sentimento de pertencimento frente a uma determinada realidade espacial. (PATRÃO, 2009)

Dessa maneira, é possível visualizar que o Estado não cumprindo seu papel em realizar melhorias em suas prestações ou simplesmente em realizar, de fato, projetos para as crianças e aos adolescentes, contribui significativamente no aumento dos casos em que há a presença dos menores em crimes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que versa sobre o tema de direitos e garantias fundamentais, é muito bem conceituada por Flávia Pioveessan, ao dizer que:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, em promover o respeito a esses direitos e liberdades e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, em segurar o ser reconhecimento e sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (PIOVESSAN, 2007, p.365).

Assim sendo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é fundamental para todos do mundo, pois além de ser um guia direto ou indiretamente para resolução de muitos casos, é também utilizada como um meio de prevenção de crimes contra a pessoa humana. Já no que tange ao menor abandonado afetivamente, serve como mais um amparo judicial contra aqueles que não respeitam o menor na sua condição como indivíduo.

Entretanto, mesmo a Declaração não tendo natureza jurídica vinculante, ou seja, não é uma lei, ainda assim exerce grande impacto na comunidade internacional, como é bem discutido também por Flávia Pioveessan, quando expressa que,

[...] a Declaração, se impõe como um código de atuação e de conduta para os Estados integrantes da comunidade internacional. Seu principal significado é consagrar o reconhecimento universal dos direitos humanos pelos Estados, consolidando um parâmetro internacional para a proteção desses direitos. (PIOVESSAN, 2007).

Nesse viés, há de se observar ainda a Convenção sobre os Direitos da Criança, o qual o Brasil faz parte, que dentre seus princípios, estão o direito à vida, à liberdade, as obrigações dos pais, da sociedade e do Estado em relação à criança.

Essa Convenção “acolhe a concepção do desenvolvimento integral da criança, reconhecendo-a como verdade sujeito do direito, a exigir proteção especial e absoluta prioridade” (PIOVESSAN, 2007).

Ainda no que diz respeito à Convenção, em seu art.1 e 2, fica claro quanto à sua relevância nos Estados-membro, vejamos,

Artigo 1. - Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes. Artigo 2 - 1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.- 2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Pode-se observar mediante tais dispositivos citados acima, que a criança e o adolescente, estão sob total proteção de diversos enunciados e são tratados com prioridades em todos os casos em que são sujeitos, porém, também se observa que nem sempre são efetivos e postos em prática.

Contudo, nota-se que o menor que comete ato infracional, tem seus direitos assegurados nesses enunciados, entretanto, mais especificamente, no que versa sobre tal ato e no sistema jurídico brasileiro, encontra-se o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

De modo mais específico e detalhado, há no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente, o chamado ECA que versa sobre a integral proteção da criança e do adolescente, onde há “normas jurídicas concebidas como direitos e garantias frente ao mundo adulto, colocando os pequenos como sujeitos ativos de situações

jurídicas, ou seja, são titulares de interesses subordinantes frente à família, à sociedade e ao Estado” (GARBARINO, 2002).

É possível constatar que no ECA também tem reafirmado os direitos fundamentais da criança e do adolescente, como mostra o art. 3 do referido dispositivo:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Dessa forma, o menor quando apreendido por ter cometido ato infracional, além de ter os direitos e garantias inerentes à pessoa humana, que o inclui, tem também um conjunto de dispositivos que tem como objeto sua proteção integral. Além disso, no que se refere ao tema principal do presente artigo, a criança e o adolescente, tem respaldado no art. 5º do ECA, vejamos,

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Ou seja, a criança e o adolescente em conflito com a Lei, oriundo de uma família desestruturada que o abandona afetivamente, é facilmente enquadrado nesse enunciado e protegido de maneira preferencial. Entretanto, não é somente nesse artigo que o menor é o ponto central, mas em todo o Estatuto.

Ainda no que se refere ao ECA, a criança e o adolescente tem garantido expressamente a implementação de políticas públicas que contribuem no seu processo de socialização, uma vez que encontram-se em fase de desenvolvimento e necessita de uma atenção especial nessa fase.

Nessa linha destaca o art. 7º do ECA,

Art.7º- A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Contudo, o menor ainda que protegido por diversos dispositivos na teoria, estão longe de serem considerados eficazes na prática, devido ao alto índice de violações por parte daqueles que eram para os protegerem e garantirem a aplicação dos mesmos dispositivos.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com base em todos os conhecimentos adquiridos até aqui, é necessário que se analise quais são os programas de políticas públicas desenvolvidas no Estado do Espírito Santo para as crianças e aos adolescentes em conflito com a Lei, que se dá através do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

É importante saber que política pública são ações e programas elaborados pelo Estado a fim de garantir e pôr em prática, direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis.

Assim, é o IASES que desenvolve esse papel de garantidor, pois, “o órgão é o responsável por fazer a gestão e execução das medidas socioeducativas ao adolescente em conflito com a Lei no Estado através dos programas de atendimento em meio fechado, semiliberdade e meio aberto” (IASES, 2019).

Desse modo, o IASES exerce as competências de fazer a gestão e execução das medidas de socioeducação ao adolescente em conflito com a lei no Estado por meio dos programas de atendimento em meio fechado e semiliberdade, além de atender os egressos do próprio sistema socioeducativo para que coloque esse adolescente no mercado de trabalho, através de parcerias com programas de estágio. (IASES, 2019)

Contudo, essas parcerias não são direcionadas especificamente aos menores em conflito com a Lei, como é o caso das parcerias com programas de estágio, por exemplo, o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), o qual é voltado a todos os adolescentes, ou seja, não tem como público alvo e exclusivo o adolescente em conflito com a Lei.

Posto isso, os programas desenvolvidos pelo IASES são o Atendimento Inicial, Institucional de Meio Aberto, Internação Provisória, Internação, Abordagem Familiar e Comunitária, Semiliberdade e por fim, Atendimento ao Egresso.

É válido conceituar cada programa acima exposto, visto que são as políticas públicas realizadas pelo Estado do Espírito Santo, as quais são voltadas para o menor que comete o ato infracional análogo a crime.

Dessa forma, resumidamente, tem-se que o Atendimento Inicial é o momento em que o jovem, após o auto de apreensão ser lavrado, é encaminhado para o Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (Ciase), que é o órgão responsável por comunicar ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Poder Judiciário para que seja feita a audiência de apresentação do adolescente e assim, realizada essa audiência, o jovem segue o rumo definido, respondendo ao processo em liberdade ou sendo direcionado para internação provisória, medidas de meio aberto ou semiliberdade. Todavia, se for definido responder em liberdade, enquanto aguarda a segunda audiência, o Ciase faz o encaminhamento formal ao município de origem do jovem, realizando, se for necessário, tratamento para usuário de drogas, atendimentos de saúde, escolarização, etc (IASES, 2019).

Outro programa realizado pelo IASES é o Institucional de Meio Aberto, o qual fundamenta-se na competência do Estado em “estabelecer formas de colaboração para o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto com os municípios, bem como prestar assessoria técnica e suplementação financeira”. (IASES, 2019)

Conquanto, tem-se a Internação Provisória a qual “prevê que o acautelado fique privado de liberdade por até 45 dias, enquanto aguarda a decisão judicial de internação ou liberdade” (IASES, 2019). Durante esse tempo, o jovem é matriculado na escola e também tem o direito a programações de esporte e lazer, tudo dentro da unidade, além disso, a família é acionada para uma avaliação do contexto social do jovem.

Há ainda a Internação, que é quando o jovem sai da unidade provisória e é direcionado para a internação por determinação judicial, a qual tem suas próprias

regras. Assim, a rotina desse programa segue fases, como se fossem etapas a serem passadas em que cada etapa há uma vantagem, podendo ser desde a participação em esporte e lazer, passando por ter a possibilidade de ficar mais tempo com os outros jovens, até a transitar dentro da unidade sem a necessidade de algemas, chegando, na última fase, até mesmo ter o benefício de estudar fora da unidade (IASSES, 2019).

Outro programa realizado pelo IASSES é a Abordagem Familiar e Comunitária, a qual estabelece “diretrizes institucionais relacionadas à promoção, proteção e defesa do direito dos adolescentes em conflito com a lei em relação à convivência familiar e comunitária” (IASSES, 2019).

Além disso, há o programa Semiliberdade que baseia-se em fases as quais os adolescentes são avaliados semanalmente de acordo com suas atitudes e aquisições valorativas, medidas no Plano Individual de Atendimento (PIA) e conforme for passando de fases, o jovem pode vir a ter o aval da equipe socioeducativa para a extinção ou progressão de sua medida (IASSES, 2019).

Por fim, tem o programa Atendimento ao Egresso, que funda-se em

“ações de acompanhamento e encaminhamento ao adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa de internação e semiliberdade, bem como aos que cuja internação provisória e/ou atendimento inicial não resultou em qualquer medida socioeducativa. São previstas estratégias de encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho, matrícula escolar, inserção em cursos profissionalizantes, rede de saúde, dentre outras ações em parceria com a Rede de Proteção.” (IASSES, 2019)

Diante desses programas, nota-se que há diferença até no modo que se descrevem, ou seja, o programa que está tutelando diretamente o menor infrator, sua conceituação é mais detalhada do que a dos programas que não tem o menor sob o cuidado do Estado, ao passo que, nos programas Atendimento Inicial, Internação Provisória, Internação e Semiliberdade, seus conceitos são mais detalhados, já os Institucional de Meio Aberto, Abordagem Familiar e Comunitária e Atendimento ao Egresso, são descritos de forma com menos informações.

Isto pois, os programas que o menor já não mais está sob seus cuidados diretamente, o IASSES não consegue monitorar e assegurar seu desenvolvimento

social, ocasionando com isso, um ruptura no aprendizado que pode vir a ter tido, dentro de suas unidades.

3 UM OLHAR SOBRE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA GRANDE VITÓRIA/ES

Passaremos agora a analisar os dados disponíveis no site do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, atualizado em 01 de Novembro de 2019, referentes à idade, sexo, raça, escolaridade, programa e motivo de entrada da criança e adolescente em conflito com a Lei, bem como, região e municípios residências dos mesmos.

Assim, conforme os referidos dados, 29.8% dos socioeducandos têm 17 anos de idade ao passo que 28.1% já têm 18 anos, depois, com 17.6%, vem os de 16 anos (IASES, 2019). Nota-se que mais da metade dos menores já irão sair das suas respectivas unidades, o que para alguns é ótimo, pois irão voltar para o crime, para outros é tido como um recomeço, o qual não se sabe ao certo o que irão fazer, com o que irão trabalhar, já que mesmo com os cursos ofertados, ainda tem que enfrentar o preconceito e a falta de oportunidades na sociedade.

Vale ressaltar que o jovem pode ficar nas unidades do IASES até seus 21 anos e logo são liberados, independentemente de terem ou não um emprego garantido do lado de fora, pois não há nenhuma parceria de empresários com o Estado nesse sentido.

No que diz respeito ao sexo, 98% dos menores que cometem ato infracional e que estão sob a tutela do Estado, são homens, ou seja, a cada mulher têm 58 homens (IASES, 2019). Especificamente, esse dado não surpreende, visto que os meninos são mais marginalizados e abandonados afetivamente por suas famílias.

Já no que tange a cor, observa-se que 90% são pardas e 6.14% são negros (IASES, 2019), entretanto, nesse caso, deve ser levado em consideração a dificuldade que o próprio Governo tem em identificar e conceituar, a cor/raça de determinada pessoa. Além de ter que, obviamente, ser observado a miscigenação que há no Brasil, em que, na dúvida, todos são considerados pardos.

Um dado muito importante e que conversa muito com o presente trabalho, é a escolaridade do menor apreendido, que 55.2% só têm o ensino fundamental II (IASSES, 2019), ou seja, está entre o 5º e o 9º ano. Com isso, destaca-se o que fora discutido ao longo do trabalho em tela, em que o menor invisível pelo Estado omissivo, bem como, inserido em uma família desestruturada, não visualiza seu futuro, além de ter como contexto social, a extrema pobreza, implicando, assim, no seu abandono escolar, já que precisa ganhar dinheiro para se manter e ajudar a família.

Desse modo, há o dado sobre o motivo de entrada do menor no sistema do IASSES, sendo que 51.4% são decorrentes do flagrante de ato infracional e 37.1% diz respeito ao mandado de busca e apreensão a esses menores (IASSES, 2019).

Se tratando do programa/medida socioeducativa mais aplicada, não inesperadamente, é possível afirmar que 83.8% é o programa internação, qual seja, o que o jovem é internado por determinação judicial, já tendo cumprido a internação provisória, que, de acordo com os dados, é de 8.7% dos casos (IASSES, 2019).

Por fim, um dado que vale a pena ser destacado é sobre a região residência do menor no Espírito Santo, que com 51.3% está concentrada na região metropolitana do Estado e, sobre os municípios residência, está concentrada em Vila Velha com 14.23%, em Serra, com 13.71% e Vitória com 10.70% (IASSES, 2019).

Tal dado, de certo modo, causa uma estranheza, tendo em vista, os noticiários que relatam mais casos provenientes da região de Serra e Cariacica, contudo, tem que se atentar ao fato que as notícias mencionadas, são sobre os adultos que cometem determinado crime.

3.1- A ENTREVISTA

Nesse momento, passaremos à análise da entrevista realizada com um agente que trabalha na Unidade de Viana do IASES e, de modo a preservar sua identidade, iremos nos referir a esse agente com o nome fictício Pedro.

Todavia, as perguntas realizadas a Pedro foram: a) Como as famílias dos menores infratores encaram a situação dos mesmos? b) Como os menores lidam/encaram sua situação?

Dessa forma, sobre a pergunta A, Pedro ao ser perguntado respondeu que o modo como às famílias encaram a situação dos menores, depende da família, pois, “tem famílias que acompanha rigorosamente e que denuncia a gente também, que trabalha na área como agente, as técnicas”, entretanto, relata Pedro, que algumas famílias, que os filhos são reincidentes, que “não é a primeira passagem, que abandonam eles”.

Analisando essa resposta de Pedro com os estudos realizados ao longo do presente trabalho, só confirma o que já foi dito anteriormente, que as famílias desestruturas que são mais duras em seu processo de educação (GARBARINO apud ABRANCHES e ASSIS, 2011), pois veem os menores como um adulto, ou seja, como alguém que já tem formada sua socialização, seu poder cognitivo.

Dessa forma, deposita grandes responsabilidades as crianças e adolescentes e, os cobram na mesma proporção que um adulto, assim, quando acham que os menores não vão mudar de vida e querendo se livrar de problemas presente e futuro, os abandonam.

Além disso, conforme dito por Pedro, outro fator o qual as famílias abandonam os menores é devido à distância, pois, na unidade de Viana, por exemplo, recebe menores de todos os lugares, “porque a gente trata de menores de Cachoeiro, de Linhares, interior do Estado também”.

Nesse ponto da entrevista, vale chamar a atenção o fato de ter a distância como mais um obstáculo para que os menores possam enfrentar, por não terem um momento familiar, em que possam receber o carinho e apoio de seus familiares e assim, contribuindo para sua socialização primária, que tem como base a família (PRATTA e SANTOS, 2007).

Dessa forma, como a maioria das famílias das crianças e adolescentes em conflito com a Lei são de baixa renda, não tem condições de arcar com os custos de uma viagem para visitar seus filhos ou netos e acabam deixando de visitá-los, ficando cada vez mais distantes emocional e fisicamente deles.

Já sobre a pergunta B, Pedro responde que “alguns ficam ali meio que um teatro, pra querer pegar o alvará, pra voltar pra mesma vida de sempre, tem uns que não tem comprometimento com nada, só ta ali, por que a gente ta ali cobrando eles direto, a parte técnica, a parte dos agentes, a parte da socioeducação”. E Pedro continua “a gente ta ali cobrando ele pra ele cumprir a medida dele, ele vai ter que cumprir a medida dele severamente, do jeito que ta no processo dele”.

No que tange a essa resposta, é possível visualizar que o adolescente em conflito com a Lei, quando chega à Unidade do IASES já chega com toda sua carga, ou falta dela, como a falta de educação social e emocional por parte da família, a falta de educação intelectual por parte da escola/Estado e, desse modo, com essas tamanhas faltas não se sente parte da sociedade, conseqüentemente, não se subordinam às suas regras (FRANCISCHETTO, 2011).

Ainda sobre a pergunta B, Pedro, relata que “alguns montam tipo um manequim, para dizer que a socioeducação ta funcionando, mas que na verdade, não ta, ai quando sai, sai pra morrer ou sai pra ir pro mundo do crime”. E continua “é muito triste falar pra você isso, mas essa é a verdade sobre a socioeducação”.

Diante dessa resposta, nota-se a falta que a educação primária (PRATTA e SANTOS, 2007) e da educação advinda da escola fazem na vida da criança e do adolescente, que mesmo mais velhos, ainda não respeitam a autoridade do Estado e não se identificam com a sociedade, continuando revoltados com o mundo.

Dessa forma, entende-se que o problema é muito maior que o abandono afetivo por parte da família ou o abandono do Estado, está ligado diretamente à formação de caráter, de princípios, de empatia para com o outro, além de estar ligado a qual ensinamento que esses jovens irão passar para a geração futura, porque a criança de hoje é o adulto traumatizado, revoltado de amanhã.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, podemos concluir de antemão que as crianças devem ser vistas como um indivíduo único com particularidades próprias, com vontades e opiniões a serem respeitados, uma vez que contribuem para o desenvolvimento de toda sociedade, fazendo e produzindo cultura e história. Dessa forma, as crianças não devem ser ignoradas e vistas, simplesmente, como um sujeito submisso aos adultos, que além de não ter voz também é obrigada a se calar.

Assim, a criança e o adolescente com suas famílias desestruturadas, negras e moradoras da favela, que os abandonam afetivamente e que não os respeitam como indivíduo único, com vontades e opiniões próprias, bem como, invisíveis para o Estado e marginalizados pela sociedade, logo se veem sozinhos no mundo, o que gera um sentimento de inferiorização e revolta.

Além disso, sentem na pele o que é a falta de oportunidades para se conseguir um emprego e melhorar de vida, vendo seus sonhos cada vez mais limitados e distantes e, desse modo, como o contexto social o qual a criança e o adolescente vivem é de extrema pobreza, desigualdades e humilhação, são facilmente conquistados pelo mundo do crime que acaba sendo uma alternativa imediata para ganhar dinheiro e visibilidade social.

Dessa forma, essas crianças e adolescentes logo estão em conflito com a Lei o que as torna ainda mais excluídas e ignoradas pela sociedade e, além de invisíveis para o Estado, que até realiza algumas políticas públicas para tentar ajudar e “cumprir seu papel”, mas como analisamos, não são eficazes e tampouco, contribuem para o não cometimento de atos infracionais e nem para a não reincidência.

Por fim, é possível concluir que cidadãos que realmente exercem sua cidadania, que sabem seus direitos e deveres perante o Estado, são formados ainda pequenos, ou seja, ainda na infância quando começam a se desenvolver socialmente e, assim, são formados homens e mulheres de valores, princípios, opiniões próprias e senso crítico, que sabem falar e ouvir.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Cecy Dunshee de; ASSIS, Simone Gonçalves de. **A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e na adolescência no contexto familiar**, disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2011000500003>, acesso em 24 de outubro de 2019.

ANDRADE, Marcelo. **A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n43/a08v15n43.pdf>>. Acesso em: 28 de outubro de 2019. Revista Brasileira de Educação. 2010.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**: introdução, organização e seleção Sérgio Micali. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007, p.52.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. CAMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em <www.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de abril de 2017.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA. **Programas e Projetos**. Disponível em: <<http://www.ciee-es.org.br/>> Acesso em: 7 de maio de 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em <www.sdh.gov.br>. Acesso em: 10 de abril de 2017.

CORSARO, Willian A. **Sociologia na infância**. 2. ed. Porto Alegre: ARTMED Editora, 2011, p19.

COSTA, Cristina. **Sociologia**: Introdução à Ciência da Sociedade. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2007.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. São: Melhoramentos, 1978, p.53.

FARENZENA, Suélen. **A busca pela efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais e a problemática atinente ao controle judicial das políticas públicas e**

orçamentos estatais. Revista Direitos e Garantias Fundamentais. Vitória. n.9. p.77-104. Jan/Jun.2011

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. **Educação como Direito Fundamental.** Curitiba: Editora CRV. 2011; p.136.

GARBARINO, James; GUTTAMAN, Edna; SEELEY, Janis Wilson. **The psychologically battery child.** San Francisco: Jossey-Bass Publishers; 1986.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994. 207p.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Notícias.** Disponível em: <<https://www.es.gov.br/Noticia/governo-do-estado-e-unicef-debatem-politicas-publicas-para-criancas-e-adolescentes/>> Acesso em: 7 de maio de 2019.

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTOS. Disponível em: < <https://ias.es.gov.br/>> Acesso em: 02 de novembro de 2019.

“JUIZO” – DOCUMENTÁRIO SOBRE JOVENS INFRATORES NO BRASIL DE MARIA AUGUSTA RAMOS. Disponível em <www.youtube.com.br>. Acesso em: 20 de abril de 2017.

LORDELO, Lia da Rocha; BASTOS, Ana Cecília de Souza; ALCÂNTRA, Miriã Alves Ramos. **Vivendo em contexto de violência: o caso de um adolescente,** disponível em <www.scielo.br>. Acesso em: 13 de março de 2017.

LIMA, João de Deus Alves de; MINADEO, Roberto. **Ressocialização de menores infratores: Considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação,** disponível em <http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=127>. Acesso em: 15 de março de 2017.

LIMA, José Milton de; MOREIRA, Tony Aparecido; CANHOTO DE LIMA, Márcia Regina. **Sociologia da Infância e a educação infantil: outro olhar para as crianças e suas culturas.** Revista Contrapontos. Itajaí, v.14, n.1, p.96-99, nov.2019. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/rc/article/view/5034>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 8ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p.147.

PATRÃO, Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves. **O Direito à Convivência comunitária da criança e do adolescente no contexto urbano**: O Município e o Ministério das Cidades na Institucionalização de Políticas Públicas. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais. Vitória. nº06. 2009.

PRATTA, Elisângela Maria Machado. SANTOS, Manoel Antonio dos. **Família e adolescência: A influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v12n2/v12n2a05> > Acesso em: 04 de novembro de 2019. Psicologia em estudo. Maringá. 2007.

PREFEITURA DE VILA VELHA. **Proteção Social Especial**. Disponível em: <<http://www.vilavelha.es.gov.br/setor/assistencia-social/protecao-social-especial>>. Acesso em: 7 de maio de 2019.

PONCIO, Ana Gabriela Rangel. **Direitos Fundamentais à Educação e à Igualdade Racial**: Uma investigação Bourdieusiana do papel da escola na construção da identidade racial no sistema de Ensino Público do Município de Vitória/ES. 2018. Disponível em: <<http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/155/1/Ana%20Gabriela%20Rangel%20Poncio.pdf>>

REGO, Teresa Cristina R. A Indisciplina e o processo educativo: uma análise na perspectiva vygotskiana. In: AQUINO, Julio Groppa. (Org.). **Indisciplina na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996. p.83-101

SANTOS, André Felipe Pereira Reis dos. FITTIPALDI, Paula Ferraço. BINDA, Rosana Júlia. **O problema da legitimidade social do Direito e da Justiça numa sociedade desigual: Considerações Sociológicas a partir da realidade brasileira**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n43/a08v15n43.pdf>>. Acesso em: 04 de outubro de 2019. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia. v.13. Curitiba. 2013, p.243.

SANTOS, Maria Walburga dos. **Crianças no tempo presente: a sociologia da infância no Brasil**. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072012000200017> Acesso em: 28 de outubro de 2019. São Paulo. 2012.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/creas>> Acesso em: 7 de maio de 2019.

SCHENKER, M. e MINAYO, M. C. S. (2003). **A implicação da família no uso abusivo de drogas: uma revisão crítica**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 8(1), 707-717.

SILVA, Rodrigo Manoel Dias da. **A escola e as normas em conflito: um ensaio sobre a educação institucionalizada e direitos humanos**. *Revista Política e Sociedade*. Florianópolis, v.10, n.18, p.333-350, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/2175-7984.2011v10n18p333/17546>> Acesso em: 04 Nov. 2019.

SIMINONATO-TOZO, S. M. P. & BIASOLI-ALVES, Z. M. M. (1998). **O cotidiano e as relações familiares em duas gerações**. *Paidéia: Cadernos de Psicologia e Educação*, 8 (14/15), 137-150.

SOUZA, Fernando Giorgetti de. **A Sociologia da Infância: a socialização da criança em diferentes perspectivas teóricas**. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/FernandoGiorgetti/a-sociologia-da-infncia-a-socializao-da-criana-em-diferentes-perspectivas-tericas>>. Acesso em 04 de outubro de 2019. Universidade Estadual de Londrina. 2016.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.